Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Ofício n.º

Assunto:

- L E I Nº 235, de 25/11/1964.-

(Dispõe sôbre os vencimentos do pessoal da Prefeitura)

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º)- Os vencimentos do pessoal desta Prefeitura passam a ser afixados da seguinte maneira:

PESSOAL FIXO

C A R G O	VENCIMENTO ANUAL
Secretário Contador	Cr$ 540.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	Cr$ 504.000,00
Agente Fiscal	Cr$ 504.000,00
Médico	Cr$ 300.000,00
5 professôras padrão "A" (Normalista)á Cr$20.000,00	Cr$1.200.000,00
4 professôras padrão "B"(Curso da Fazenda do Rosário ou outro equivalente á Cr$17.000,00	Cr$ 816.000,00
9 professôras padrão "C" (Leigas)á Cr$ 11.000,00	Cr$1.188.000,00
2 professôras auxiliares á Cr$10.000,00	Cr$ 240.000,00
Chefe do Serviço, Estradas, Caminhos e Pontes	Cr$ 240.000,00
Fiscal do distrito de Capivari	Cr$ 240.000,00

PESSOAL INATIVO

José Rosa Nogueira	Cr$ 120.000,00
José Marinho Maciel	Cr$ 152.400,00
Maria Luiza de Mancilha	Cr$ 96.000,00

Artigo 2º)-Os vencimentos constantes do artigo primeiro desta lei, só entrarão em vigôr a partir de primeiro de janeiro de 1965.

Artigo 3º)-Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no pr-óximo orçamento e nos futuros, as importâncias constantes do artigo 1º desta lei, que fixa os vencimentos do pessoal ativo e inativo desta Prefeitura.

Artigo 4º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 25 de novembro de 1964.-

Lasáro Soares

Lasáro Soares-Prefeito Municipal-

José Nogueira de Luca

José Nogueira de Luca-Secretário-